



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019**

Data: 22/04/2019 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 30/2019 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL E AUMENTO REAL DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESFERA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Relatório:**

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, conceder a revisão geral anual dos servidores públicos, no percentual de 8,27% (oito vírgula vinte e sete por cento), correspondente ao índice anual apurado pelo IGPM e 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) de aumento real. O percentual de 9% (nove por cento) incidirá a contar de 1º de abril de 2019.

O projeto prevê também o reajuste do padrão referencial do quadro geral dos servidores municipais e do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção e da categoria funcional do magistério público municipal.

**Fundamentação:**

A iniciativa quanto à matéria encontra-se atendida, consoante disposto no art.46, inciso I da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Ainda, o presente Projeto de Lei, está em conformidade com o disposto na Lei Municipal 2035/2003 que estabelece diretrizes para a concessão de reajustes para a recomposição da remuneração dos servidores do quadro Geral e do Magistério do Município de Serafina Corrêa.

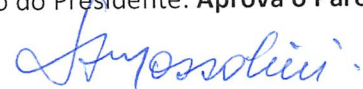
Também, a Constituição Federal em seu art. 37, inciso X<sup>2</sup>, garantiu o direito à revisão geral aos servidores estatutários, empregados públicos e agentes políticos.

**Opinião:**

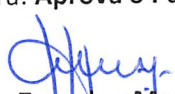
Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 30/2019.

  
Ver.<sup>a</sup> Olderes Maria Piazza Santin  
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

  
Ver. Sérgio Antônio Massolini  
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

  
Ver.<sup>a</sup> Lucimar Zarpelon Magon  
Revisora

<sup>1</sup> Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.